



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Marcelise Azevedo • Renata Fleury • Pedro Mahin • João Gabriel Lopes • Raquel Rieger • Denise Arantes Rodrigo Castro • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Luciana Martins • Andréa Magnani • Laís Pinto Paulo Lemgruber • Cíntia Roberta Fernandes • Moacir Martins • Verônica Irazabal • Adovaldo Medeiros Filho Rafaela Possera • Nathália Monici • Milena Pinheiro • Thiago Henrique Sidrim • Rubstenia Silva • Hugo Moraes Carolina Ávila • Jéssica Costa Danielle Ferreira • Roberto Drawanz • Érica Coutinho • Virna Cruz • Renata Oliveira Gabriel Maldonado • Anne Motta • Mariana Queiroz • Anna Beatriz Parlato • Ana Carla Farias • Arthur Duarte • Marcelly Badaró Elvisson Jacobina • Luana Albuquerque • Otavio Lopes • Isadora Caldas • Vívica Merelles • Luana Marques • Amir Khodr Marcele Bomfim • Marcele Oliveira • Mariana Prandini • Tamiris Bauer • Viktor Ruppini • Geancarlo Caruso • Camila Carneiro

Brasília, 07 de dezembro de 2016.

A Sua Senhoria, a Senhora,
 Professora Eblin Joseph Farage,
 Presidente do Sindicato Nacional dos Docentes de Ensino Superior – ANDES/SN

BREVE ANÁLISE:
 TEXTO PRELIMINAR
 PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL
 PEC 287 - REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Prezada Professora Eblin,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por intermédio do presente, apresentar breves considerações sobre a Proposta de Emenda à Constituição Federal (PEC 287), apresentada em 06.12.2016, que pretende alterar drasticamente os regimes de previdência pública no Brasil.

Tanto o Regime Geral de Previdência Social, gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), quanto o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, são objeto da mais ampla reforma de direitos previdenciários que o país já presenciou ao longo de todos os anos.

www.robertoemauro.adv.br

- Brasília/DF: Setor Bancário Sul, Q. 1, Bl. K, Ed. Seguradoras, 2º, 5º e 14º andares – Asa Sul – CEP: 70093-900 – Tel.: + 55 (61) 2195.0000
- Salvador/BA: Alameda Salvador, 1057 – Salvador Shopping Business, Torre América, 14º andar – Pituba – CEP: 41820-790 – Tel.: +55 (71) 4009.0000
- São Paulo/SP: Rua Apeninos, 222 – Ed. Esfera Office Corporate, 2º andar, Salas 2002 a 2005 – Aclimação – CEP: 01533-000 – Tel.: +55 (11) 3070.0600



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Marcelise Azevedo • Renata Fleury • Pedro Mahin • João Gabriel Lopes • Raquel Rieger • Denise Arantes Rodrigo Castro • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Luciana Martins • Andréa Magnani • Laís Pinto Paulo Lemgruber • Cíntia Roberta Fernandes • Moacir Martins • Verônica Irazabal • Adovaldo Medeiros Filho Rafaela Possara • Nathália Monici • Milena Pinheiro • Thiago Henrique Sidrim • Rubstenia Silva • Hugo Moraes Carolina Ávila • Jéssica Costa Danielle Ferreira • Roberto Drawanz • Érica Coutinho • Virna Cruz • Renata Oliveira Gabriel Maldonado • Anne Motta • Mariana Queiroz • Anna Beatriz Parlato • Ana Carla Farias • Arthur Duarte • Marcelly Badaró Elvisson Jacobina • Luana Albuquerque • Otavio Lopes • Isadora Caldas • Vívica Merelles • Luana Marques • Amir Khodr Marcelle Bomfim • Marcelle Oliveira • Mariana Prandini • Tamiris Bauer • Viktor Ruppini • Geancarlo Caruso • Camila Carneiro

Dentre as medidas adotadas, analisaremos inicialmente aquelas que afetam, exclusivamente, os servidores públicos titulares de cargo efetivo.

O primeiro ponto do projeto de Emenda que chama a atenção é a eliminação da modalidade de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição (30 ou 35 anos de contribuição cumulada com 55 ou 60 anos de idade, para mulheres e homens, respectivamente.) O projeto não contempla mais essa modalidade de benefício e, em seu lugar, está prevista tão somente a aposentadoria voluntária aos 65 anos de idade, critério utilizado para homens e mulheres, sendo necessário que o servidor possua, ao menos, 25 anos de contribuição, além de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

O texto proposto também excluiu a aposentadoria voluntária por idade, que era proporcional ao tempo de contribuição vertido pelo servidor. Caso seja aprovado, o titular de cargo efetivo não mais poderá se aposentar por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, o que força aqueles que não completarem o tempo mínimo de 25 anos contributivos a permanecerem em serviço até completar os 75 anos de idade, momento da aposentadoria compulsória.

Quanto ao valor desses benefícios, a alteração que se pretende realizar é ainda mais drástica. Para o servidor que ingressar no serviço público a partir da publicação da PEC, se aprovada, o valor a ser pago de aposentadoria não poderá ser superior ao teto máximo estabelecido no Regime Geral de Previdência Social. Além disso, na aposentadoria voluntária, o valor do benefício será composto de 51% da sua média de remunerações e dos salários de contribuição que serviram de base para as contribuições, acrescidos de 1% (um ponto percentual) sobre essa média para cada ano que o servidor tiver de tempo de contribuição. Perceba que a aposentadoria será concedida somente se o servidor possuir, no mínimo, 25 anos de contribuição e 65 anos de idade. Nessa hipótese, sua aposentadoria será calculada com 51% acrescidos de 25% (correspondente ao seu tempo de contribuição), o que totaliza em 76% sobre a média. Supondo que esse servidor alcance uma média de remunerações de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor próximo ao teto do INSS vigente em 2016, o valor do seu benefício será de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) (76% sobre R\$ 5.000,00). Se, todavia, o servidor possuir 30 anos de contribuição, seu percentual será de 81% da média (51%

www.robortoemauro.adv.br

- Brasília/DF: Setor Bancário Sul, Q. 1, Bl. K, Ed. Seguradoras, 2º, 5º e 14º andares – Asa Sul – CEP: 70093-900 – Tel.: + 55 (61) 2195.0000
- Salvador/BA: Alameda Salvador, 1057 – Salvador Shopping Business, Torre América, 14º andar – Pituba – CEP: 41820-790 – Tel.: +55 (71) 4009.0000
- São Paulo/SP: Rua Apeninos, 222 – Ed. Esfera Office Corporate, 2º andar, Salas 2002 a 2005 – Aclimação – CEP: 01533-000 – Tel.: +55 (11) 3070.0600



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Marcelise Azevedo • Renata Fleury • Pedro Mahin • João Gabriel Lopes • Raquel Rieger • Denise Arantes Rodrigo Castro • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Luciana Martins • Andréa Magnani • Laís Pinto Paulo Lemgruber • Cíntia Roberta Fernandes • Moacir Martins • Verônica Irazabal • Adovaldo Medeiros Filho Rafaela Possera • Nathália Monici • Milena Pinheiro • Thiago Henrique Sidrim • Rubstenia Silva • Hugo Moraes Carolina Ávila • Jéssica Costa Danielle Ferreira • Roberto Drawanz • Érica Coutinho • Virna Cruz • Renata Oliveira Gabriel Maldonado • Anne Motta • Mariana Queiroz • Anna Beatriz Parlato • Ana Carla Farias • Arthur Duarte • Marcelly Badaró Elvisson Jacobina • Luana Albuquerque • Otavio Lopes • Isadora Caldas • Vívica Merelles • Luana Marques • Amir Khodr Marcele Bomfim • Marcele Oliveira • Mariana Prandini • Tamiris Bauer • Viktor Ruppini • Geancarlo Caruso • Camila Carneiro

mais 30%). Logo, para alcançar o percentual máximo da média (100%), o servidor precisará possuir 49 anos de contribuição (51% mais 49%).

Outra alteração que se pretende fazer se dá quanto à aposentadoria por invalidez, que na PEC passa a ser chamada de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, condicionando a sua concessão à insusceptibilidade de readaptação. As aposentadorias por invalidez decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável não estão mais previstas como hipóteses diretas de aposentadoria, o que pode significar que toda e qualquer causa de incapacidade permanente implique na prévia análise de readaptação do servidor. Quanto ao valor dos proventos, além dele sofrer a limitação ao teto do benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social, passará a ser proporcional ao tempo de contribuição em todas as hipóteses, exceto se a incapacidade permanente for decorrente de acidente do trabalho, quando o valor do benefício será correspondente a 100% da média de remunerações utilizadas como base das contribuições. Se a incapacidade não decorrer de acidente do trabalho, o servidor terá direito a receber 51% da média das remunerações e dos salários de contribuição que foram utilizados como base para as suas contribuições. Esse percentual será acrescido de 1% para cada ano que o servidor tiver de contribuição. Exemplos: se o servidor tiver 2 anos de contribuição no momento da incapacidade, poderá receber 53% da média (51% mais 2%); se 10 anos, 61% da média (51% mais 10%); se 30 anos, 81% da média (51% mais 30%), e assim a depender do caso concreto. A doença grave não implica mais em uma aposentadoria integralizada ou, no modelo que se pretende adotar, de 100% da média.

Na hipótese de aposentadoria compulsória, aos 75 anos de idade, a apuração do valor dos proventos passará por duas fases. A primeira será igual à divisão do tempo de contribuição que o servidor tiver por 25 anos, limitado a 1 (um) inteiro. Por exemplo: se o servidor tiver apenas 15 anos de contribuição aos 75 anos de idade, o seu divisor será de 0,6 (15 dividido por 25). Já a segunda fase, será igual à apuração de sua média. No exemplo citado, os 15 anos de contribuição corresponderão a uma média de 66% (51% mais 15%). Esse resultado será, então, multiplicado pelo divisor, que nesse exemplo, corresponde a 0,6. Vamos exemplificar em números: servidor que se aposenta aos 75 anos de idade que possua apenas 15 anos de contribuição. Valor das contribuições

www.robortoemauro.adv.br

- Brasília/DF: Setor Bancário Sul, Q. 1, Bl. K, Ed. Seguradoras, 2º, 5º e 14º andares – Asa Sul – CEP: 70093-900 – Tel.: + 55 (61) 2195.0000
- Salvador/BA: Alameda Salvador, 1057 – Salvador Shopping Business, Torre América, 14º andar – Pituba – CEP: 41820-790 – Tel.: +55 (71) 4009.0000
- São Paulo/SP: Rua Apeninos, 222 – Ed. Esfera Office Corporate, 2º andar, Salas 2002 a 2005 – Aclimação – CEP: 01533-000 – Tel.: +55 (11) 3070.0600



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Marcelise Azevedo • Renata Fleury • Pedro Mahin • João Gabriel Lopes • Raquel Rieger • Denise Arantes Rodrigo Castro • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Luciana Martins • Andréa Magnani • Laís Pinto Paulo Lemgruber • Cíntia Roberta Fernandes • Moacir Martins • Verônica Irazabal • Adovaldo Medeiros Filho Rafaela Possera • Nathália Monici • Milena Pinheiro • Thiago Henrique Sidrim • Rubstenia Silva • Hugo Moraes Carolina Ávila • Jéssica Costa Danielle Ferreira • Roberto Drawanz • Érica Coutinho • Virna Cruz • Renata Oliveira Gabriel Maldonado • Anne Motta • Mariana Queiroz • Anna Beatriz Parlato • Ana Carla Farias • Arthur Duarte • Marcelly Badaró Elvisson Jacobina • Luana Albuquerque • Otavio Lopes • Isadora Caldas • Vívía Merelles • Luana Marques • Amir Khodr Marcele Bomfim • Marcele Oliveira • Mariana Prandini • Tamiris Bauer • Viktor Ruppini • Geancarlo Caruso • Camila Carneiro

resulte em um montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); multiplica-se esse montante pelo percentual da média, 66%, que resulta em um valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). Entretanto, esse valor será ainda multiplicado pelo divisor, aqui de 0,6, que resultará numa aposentadoria com renda mensal de R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais).

A PEC também trouxe alterações na chamada “aposentadoria especial”, excluindo a possibilidade de aposentadoria pelo exercício de atividade de risco. Aos servidores públicos que exerçam suas atividades sob condições especiais, determina-se no texto proposto que essas atividades sejam, efetivamente, prejudiciais à saúde do servidor, vedando a sua caracterização pela mera categoria profissional ou pela ocupação. Há um problema nesse texto, porque a ideia da aposentadoria especial é, justamente, garantir que o labor não chegue a prejudicar a saúde ou integridade física do servidor, retirando-o de atividade antes que isso aconteça, já que a exposição ao agente especial tende a lhe diminuir a expectativa de sobrevida. Se aprovado nesses termos, a dificuldade de implementação dessa aposentadoria pode ser ainda maior do que a realidade enfrentada nos dias atuais. A PEC também prevê que esses servidores não mais se aposentarão pelo critério até então sedimentado pela doutrina, que reconhecia o direito à aposentadoria especial pelo implemento do tempo máximo de 25 anos (a depender da atividade), mas se aposentarão por critério similar ao adotado nas aposentadorias por idade. Entretanto, a proposta prevê que o servidor submetido a condições especiais e o servidor deficiente somente poderá reduzir em 10 anos a sua idade mínima e em 5 anos de contribuição, o que corresponde a 55 anos de idade e 20 anos de contribuição. Essa regra ultrapassa tudo aquilo que já havia sido construído na teoria das aposentadorias especiais, que condiciona a sua concessão ao exercício da atividade prejudicial, independentemente da idade do trabalhador. Ademais, a despeito da PEC poder alterar o ordenamento e já prever a forma de concessão dessa modalidade de aposentadoria, ela permanece atribuindo a sua regulamentação aos termos definidos em leis complementares, prorrogando indefinidamente o direito dos servidores que exercem atividades especiais.

Outra modificação que pretendem implementar diz respeito à impossibilidade de cumulação de mais de uma pensão por morte, deixada pelo mesmo cônjuge ou companheiro, em regimes previdenciários distintos. A proposta não veda o caso dos pensionistas que se casam com outra



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Marcelise Azevedo • Renata Fleury • Pedro Mahin • João Gabriel Lopes • Raquel Rieger • Denise Arantes Rodrigo Castro • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Luciana Martins • Andréa Magnani • Laís Pinto Paulo Lemgruber • Cíntia Roberta Fernandes • Moacir Martins • Verônica Irazabal • Adovaldo Medeiros Filho Rafaela Possera • Nathália Monici • Milena Pinheiro • Thiago Henrique Sidrim • Rubstenia Silva • Hugo Moraes Carolina Ávila • Jéssica Costa Danielle Ferreira • Roberto Drawanz • Érica Coutinho • Virna Cruz • Renata Oliveira Gabriel Maldonado • Anne Motta • Mariana Queiroz • Anna Beatriz Parlato • Ana Carla Farias • Arthur Duarte • Marcelly Badaró Elvisson Jacobina • Luana Albuquerque • Otavio Lopes • Isadora Caldas • Vívica Merelles • Luana Marques • Amir Khodr Marcele Bomfim • Marcele Oliveira • Mariana Prandini • Tamiris Bauer • Viktor Ruppini • Geancarlo Caruso • Camila Carneiro

peessoa e que passem a ser beneficiários em virtude de novo falecimento. Também passa a ser vedada a percepção de pensão por morte com aposentadoria, entre quaisquer dos regimes previdenciários, inclusive de entes federativos distintos e entre o regime próprio e o regime geral. Entretanto, não há vedação de percepção de aposentadorias decorrentes de exercício concomitante de atividades no regime próprio e no regime geral (serviço público e iniciativa privada, por exemplo), a despeito de se vedar a percepção conjunta de aposentadorias concedidas por regimes próprios de entes federativos distintos (servidor da União e do Estado, por exemplo), ressalvados os casos de aposentadorias oriundas de cargos acumuláveis.

A pensão por morte também sofreu alteração e agora será concedida em uma cota familiar de 50% sobre a totalidade dos proventos do servidor aposentado falecido ou do mesmo percentual sobre o valor da aposentadoria a que ele teria direito, caso não estivesse aposentado ainda, ambos limitados ao valor máximo do benefício pago pelo regime geral de previdência social. Esse percentual será acrescido de 10% para cada dependente que o servidor deixar, limitado a 100%. Vale ressaltar que a PEC prevê que a pensão por morte poderá ser inferior ao valor do salário mínimo, o que é uma incongruência inconstitucional.

A PEC prevê a manutenção do abono de permanência para aqueles que, tendo completado os requisitos para uma aposentadoria voluntária (aos 65 anos de idade e 25 anos de contribuição), se mantiverem em atividade, que será equivalente a, no máximo, o valor de sua contribuição previdenciária. Ou seja, o servidor que se enquadrar nessa hipótese poderá receber o abono de permanência pelo período de até 10 anos (dos 65 aos 75 anos).

Uma das maiores alterações previstas no texto da PEC é aquela prevista no §22 do art. 40. Segundo o seu teor, a idade mínima de 65 anos da aposentadoria voluntária e a idade mínima de 75 anos da aposentadoria compulsória poderão ser alteradas sempre que se verificar o aumento na expectativa de sobrevida da população brasileira. Assim, caso se perceba que a expectativa de sobrevida aumentou em um ano inteiro, a idade mínima da aposentadoria voluntária e a máxima da compulsória também poderão ser majoradas.

www.robortoemauro.adv.br

- Brasília/DF: Setor Bancário Sul, Q. 1, Bl. K, Ed. Seguradoras, 2º, 5º e 14º andares – Asa Sul – CEP: 70093-900 – Tel.: + 55 (61) 2195.0000
- Salvador/BA: Alameda Salvador, 1057 – Salvador Shopping Business, Torre América, 14º andar – Pituba – CEP: 41820-790 – Tel.: +55 (71) 4009.0000
- São Paulo/SP: Rua Apeninos, 222 – Ed. Esfera Office Corporate, 2º andar, Salas 2002 a 2005 – Aclimação – CEP: 01533-000 – Tel.: +55 (11) 3070.0600



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Marcelise Azevedo • Renata Fleury • Pedro Mahin • João Gabriel Lopes • Raquel Rieger • Denise Arantes Rodrigo Castro • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Luciana Martins • Andréa Magnani • Laís Pinto Paulo Lemgruber • Cíntia Roberta Fernandes • Moacir Martins • Verônica Irazabal • Adovaldo Medeiros Filho Rafaela Possera • Nathália Monici • Milena Pinheiro • Thiago Henrique Sidrim • Rubstenia Silva • Hugo Moraes Carolina Ávila • Jéssica Costa Danielle Ferreira • Roberto Drawanz • Érica Coutinho • Virna Cruz • Renata Oliveira Gabriel Maldonado • Anne Motta • Mariana Queiroz • Anna Beatriz Parlato • Ana Carla Farias • Arthur Duarte • Marcelly Badaró Elvisson Jacobina • Luana Albuquerque • Otavio Lopes • Isadora Caldas • Vívica Merelles • Luana Marques • Amir Khodr Marcele Bomfim • Marcele Oliveira • Mariana Prandini • Tamiris Bauer • Viktor Ruppini • Geancarlo Caruso • Camila Carneiro

A PEC também revoga o texto da Constituição que previa a contribuição do servidor aposentado, mas essa não é uma benesse do texto, já que as aposentadorias e pensões passarão a ser limitadas ao teto do benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social, o que já implicava em isenção contributiva no texto atual.

Em maior ou menor medida, caso sejam aprovadas, essas regras serão aplicáveis a todos aqueles que ainda não tenham se aposentado ou que não tenham completado os requisitos para se aposentarem. A PEC ressalva o direito de parte dos servidores públicos, em especial os que possuem mais de 50 anos de idade (homens) e 45 anos de idade (mulheres), que ingressaram em cargo de provimento efetivo até a data de promulgação da Emenda. Para esses, é prevista a aplicação de uma regra de transição, que exige o adimplemento de todos os requisitos abaixo:

- 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher;
- 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
- um pedágio correspondente a 50% do tempo que, na data de publicação da Emenda, faltaria para atingir o mínimo de 35 ou 30 anos de contribuição.

O servidor que não possua a idade de 50 ou 45 anos, não poderá se beneficiar dessa regra de transição, independentemente da data de seu ingresso no serviço público. Assim, caso o servidor tenha ingressado em 2002, mas possua hoje 39 anos de idade, estará submetido ao novo regramento, que exige 65 anos de idade e mínimo de 25 de contribuição.

Já aos que possuírem a idade tida como marco referencial (50/45) serão aplicadas ainda as seguintes regras:

- a) - os servidores que ingressaram em cargo de provimento efetivo do serviço público até a data de 16 de dezembro de 1998, poderão optar pela redução da idade mínima (60 anos para homens e 55 para mulheres) em um dia de idade para cada dia a mais de contribuição que exceder o mínimo estabelecido (35/30); Exemplo: servidor homem ingressou em 1997 e conta hoje, com 36 anos de contribuição, mas possui somente 59 anos

www.robortoemauro.adv.br



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Marcelise Azevedo • Renata Fleury • Pedro Mahin • João Gabriel Lopes • Raquel Rieger • Denise Arantes Rodrigo Castro • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Luciana Martins • Andréa Magnani • Laís Pinto Paulo Lemgruber • Cíntia Roberta Fernandes • Moacir Martins • Verônica Irazabal • Adovaldo Medeiros Filho Rafaela Possara • Nathália Monici • Milena Pinheiro • Thiago Henrique Sidrim • Rubstenia Silva • Hugo Moraes Carolina Ávila • Jéssica Costa Danielle Ferreira • Roberto Drawanz • Érica Coutinho • Virna Cruz • Renata Oliveira Gabriel Maldonado • Anne Motta • Mariana Queiroz • Anna Beatriz Parlato • Ana Carla Farias • Arthur Duarte • Marcelly Badaró Elvisson Jacobina • Luana Albuquerque • Otavio Lopes • Isadora Caldas • Vívica Merelles • Luana Marques • Amir Khodr Marcele Bomfim • Marcele Oliveira • Mariana Prandini • Tamiris Bauer • Viktor Ruppini • Geancarlo Caruso • Camila Carneiro

de idade. Poderá se aposentar porque possui um ano a mais de contribuição, que compensará o não-atingimento da idade mínima;

b) - os servidores que ingressaram em cargo de provimento efetivo no serviço público até o dia 31 de dezembro de 2003 poderão se aposentar com a totalidade da remuneração de seu cargo (integralidade) e seus proventos serão revistos de acordo com o critério de reajuste dos servidores ativos (paridade) => frise-se: é necessário que esse servidor tenha, na data da publicação da Emenda, ao menos 50 anos (homens) e 45 (mulheres), além de precisar cumprir com os requisitos especificados anteriormente, inclusive o pedágio; e

c) - os servidores que ingressaram em cargo de provimento efetivo no serviço público a partir de 1º de janeiro de 2004 poderão se aposentar com a média aritmética simples das remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor e seus proventos serão revistos para preservar o valor real => frise-se: é necessário que esse servidor tenha, na data da publicação da Emenda, ao menos 50 anos (homens) e 45 (mulheres), além de precisar cumprir com os requisitos especificados anteriormente, inclusive o pedágio.

Regras importantes:

⇒ INGRESSO A PARTIR DE 04.02.2013 / SERVIDOR COM IDADE DE 50/45 ANOS:

Os servidores que ingressarem em cargo de provimento efetivo no serviço público federal do Poder Executivo a partir de 04 de fevereiro de 2013, terão as suas aposentadorias limitadas ao teto do benefício pago pelo Regime Geral, nos termos da sistemática adotada pelo sistema de Previdência Complementar. Entretanto, para os que ingressaram antes da promulgação da Proposta de Emenda Constitucional, desde que tenham a idade de 50 anos (homens) e 45 (mulheres) poderão se beneficiar da regra de transição quando completarem os requisitos estabelecidos (ao invés de cumprirem 65 anos de idade com 25 de contribuição, poderão se aposentar com 35/30 de

www.robortoemauro.adv.br



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Marcelise Azevedo • Renata Fleury • Pedro Mahin • João Gabriel Lopes • Raquel Rieger • Denise Arantes Rodrigo Castro • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Luciana Martins • Andréa Magnani • Laís Pinto Paulo Lemgruber • Cíntia Roberta Fernandes • Moacir Martins • Verônica Irazabal • Adovaldo Medeiros Filho Rafaela Possera • Nathália Monici • Milena Pinheiro • Thiago Henrique Sidrim • Rubstenia Silva • Hugo Moraes Carolina Ávila • Jéssica Costa Danielle Ferreira • Roberto Drawanz • Érica Coutinho • Virna Cruz • Renata Oliveira Gabriel Maldonado • Anne Motta • Mariana Queiroz • Anna Beatriz Parlato • Ana Carla Farias • Arthur Duarte • Marcelly Badaró Elvisson Jacobina • Luana Albuquerque • Otavio Lopes • Isadora Caldas • Vívica Merelles • Luana Marques • Amir Khodr Marcele Bomfim • Marcele Oliveira • Mariana Prandini • Tamiris Bauer • Viktor Ruppini • Geancarlo Caruso • Camila Carneiro

contribuição, 60/55 de idade, 10 de serviço público e 5 no cargo em que se der a aposentadoria => o benefício pago pelo RPPS, contudo, será limitado ao teto do benefício do Regime Geral).

⇒ INGRESSO ENTRE 1º.01.2004 E 04.02.2013 / SERVIDOR COM MENOS DE 50/45 ANOS:

Para aqueles que ingressaram em cargo de provimento efetivo no Poder Executivo Federal entre 1º de janeiro de 2004 e 04 de fevereiro de 2013, e que não tenham ainda a idade mínima para assunção às regras de transição, e não tenham optado por migrar para o sistema de previdência complementar do servidor público, precisarão cumprir com os requisitos previstos na regra geral (65 anos de idade, 25 de contribuição, 10 de serviço público e 5 no cargo em que se der a aposentadoria), mas seus benefícios não serão limitados ao teto do benefício pago pelo Regime Geral.

⇒ INGRESSO A PARTIR DA PROMULGAÇÃO DA PEC:

Para todos os servidores que ingressarem em cargo de provimento efetivo no serviço público a partir da publicação da Emenda, independentemente de sua idade, serão aplicadas as novas regras.

A PEC também prevê a aplicação de regra de transição para as pensões por morte que vierem a ser concedidas aos beneficiários dos servidores públicos que ingressaram em cargo de provimento efetivo federal do Poder Executivo até o dia 04 de fevereiro de 2013, reconhecendo que a eles será garantida pensão por morte equivalente uma cota familiar de 50% (acrescida de cotas de 10% por dependente) dos seguintes valores:

- servidor aposentado que falece: o percentual da cota familiar incide sobre a totalidade dos proventos, limitados ao teto do Regime Geral, acrescido de 70% da parcela excedente a esse limite;
- servidor em atividade que falece: o percentual da cota familiar incide sobre o valor dos proventos a que o servidor teria direito se fosse aposentadoria por incapacidade permanente na data do óbito, limitados ao teto do Regime Geral, acrescido de 70% da parcela excedente a esse limite.

Exemplificado: supondo que o teto do Regime Geral seja de R\$ 5.000,00 e que o servidor recebesse R\$ 10.000,00 de aposentadoria (ou que receberia esse valor): sobre o excedente ao teto,

www.robortoemauro.adv.br



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Marcelise Azevedo • Renata Fleury • Pedro Mahin • João Gabriel Lopes • Raquel Rieger • Denise Arantes Rodrigo Castro • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Luciana Martins • Andréa Magnani • Laís Pinto Paulo Lemgruber • Cíntia Roberta Fernandes • Moacir Martins • Verônica Irazabal • Adovaldo Medeiros Filho Rafaela Possara • Nathália Monici • Milena Pinheiro • Thiago Henrique Sidrim • Rubstenia Silva • Hugo Moraes Carolina Ávila • Jéssica Costa Danielle Ferreira • Roberto Drawanz • Érica Coutinho • Virna Cruz • Renata Oliveira Gabriel Maldonado • Anne Motta • Mariana Queiroz • Anna Beatriz Parlato • Ana Carla Farias • Arthur Duarte • Marcelly Badaró Elvisson Jacobina • Luana Albuquerque • Otavio Lopes • Isadora Caldas • Vívica Merelles • Luana Marques • Amir Khodr Marcele Bomfim • Marcele Oliveira • Mariana Prandini • Tamiris Bauer • Viktor Ruppini • Geancarlo Caruso • Camila Carneiro

o pensionista receberá 70%, que corresponde a R\$ 3.500,00 (70% de R\$ 5.000,00); esse valor é somado ao teto do Regime Geral, nesse exemplo, de R\$ 5.000,00, totalizando R\$ 8.500,00, e o beneficiário tem direito a 50% desse valor, R\$ 4.250,00. A PEC não deixa claro, mas há a possibilidade de se entender que ao invés de somar o teto com o excedente, se faça o cálculo da cota familiar somente sobre o teto e, posteriormente, se some o percentual de 70%, o que resultada num benefício de R\$ 6.000,00 (50% sobre o teto + 70% do que ultrapassar o teto).

O texto da PEC prevê que, aos servidores que já tenham cumprido com todos os requisitos necessários para obter uma aposentadoria ou que os dependentes já tenham se elegido ao benefício de pensão por morte, seja ela integral ou proporcional, por tempo de contribuição, compulsória, invalidez ou idade, será garantida a aplicação do regramento existente na data da elegibilidade do benefício, inclusive quanto à forma de cálculo desses benefícios, desde que essa elegibilidade seja anterior à promulgação da PEC. A data de ingresso no serviço público não é mais a única variável para se definir em qual regramento o servidor está inserido, sendo necessário conhecer também a sua idade e se encontra-se incurso na sistemática do regime de previdência complementar, ainda que na hipótese de migração.

Somente os servidores que ainda não possuem a idade de 50 anos (para homens) e 45 (para mulheres) e aqueles que, mesmo possuindo essa idade, ainda não sejam titulares de cargo efetivo até a data de promulgação da Emenda Constitucional oriunda da PEC é que serão frontalmente atingidos em todos os direitos até então consagrados. Os demais poderão se enquadrar nas regras de transição previstas no texto ou, caso já tenham completado os requisitos para se aposentar, não serão por ela atingidos.

Para tentar facilitar a visualização, temos a seguinte tabela:

**DATA DE INGRESSO EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO
NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO:**

	Anterior a 16.12.1998:	De 16.12.1998 a 31.12.2003:	De 1º.01.2004 a 03.02.2013:	De 04.02.2013 até a data de promulgação da PEC:	A partir da promulgação da PEC (que ainda será votada):
Homem com 50 anos ou mais / Mulher com 45 anos ou mais (que ainda não completou os requisitos de acordo com as regras anteriores.)	- Aplica a regra de transição (60/55; 30/35, 10; 5, com pedágio de 50% do tempo que faltava); - Aposentadoria calculada com integralidade e paridade; - Pode diminuir um ano da idade para cada ano além do mínimo contributivo.	- Aplica a regra de transição (60/55; 30/35, 10; 5, com pedágio de 50% do tempo que faltava); - Aposentadoria calculada com integralidade e paridade.	- Aplica a regra de transição (60/55; 30/35, 10; 5, com pedágio de 50% do tempo que faltava); - Aposentadoria calculada sobre a média das contribuições, sem paridade, mas tendo por base a remuneração.	- Aplica a regra de transição (60/55; 30/35, 10; 5, com pedágio de 50% do tempo que faltava); - Aposentadoria calculada sobre a média das contribuições, sem paridade, mas o valor do benefício a ser pago pelo RPPS será de, no máximo, o teto do benefício do Regime Geral.	- Não aplica a regra de transição; - Aposentadoria voluntária aos de 65 anos de idade, com mínimo de 25 de contribuição; - Valor do benefício será de 51% sobre a média das remunerações, limitado ao teto do benefício do Regime Geral, com a contabilização de 1% por ano.
Homem com menos de 50 anos / Mulher com menos de 45 anos.	- Não aplica a regra de transição; - Aposentadoria voluntária aos de 65 anos de idade, com mínimo de 25 de contribuição; - Valor do benefício será de 51% sobre a média das remunerações, com a contabilização de 1% por ano, - Não há a limitação ao teto do benefício do Regime Geral (se não tiver migrado).	- Não aplica a regra de transição; - Aposentadoria voluntária aos de 65 anos de idade, com mínimo de 25 de contribuição; - Valor do benefício será de 51% sobre a média das remunerações, com a contabilização de 1% por ano; - Não há a limitação ao teto do benefício do Regime Geral. (se não tiver migrado).	- Não aplica a regra de transição; - Aposentadoria voluntária aos de 65 anos de idade, com mínimo de 25 de contribuição; - Valor do benefício será de 51% sobre a média das remunerações, com a contabilização de 1% por ano; - Não há a limitação ao teto do benefício do Regime Geral. (se não tiver migrado).	- Não aplica a regra de transição; - Aposentadoria voluntária aos de 65 anos de idade, com mínimo de 25 de contribuição; - Valor do benefício será de 51% sobre a média das remunerações, com a contabilização de 1% por ano; - O valor do benefício a ser pago pelo RPPS será de, no máximo, o teto do benefício do Regime Geral	- Não aplica a regra de transição; - Aposentadoria voluntária aos de 65 anos de idade, com mínimo de 25 de contribuição; - Valor do benefício será de 51% sobre a média das remunerações, limitado ao teto do benefício do Regime Geral, com a contabilização de 1% por ano.

Observação: Os servidores que já completaram os requisitos a uma aposentadoria por tempo de contribuição, por idade, compulsória, por invalidez ou os dependentes que façam jus a pensão por morte, antes da promulgação da PEC, de acordo com as regras vigentes até essa data, não sofrerão a incidência das novas regras, inclusive quanto à forma de cálculo.



Alino da Costa Monteiro (in memoriam) • Roberto de Figueiredo Caldas • Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Ramos Monya Tavares • Marcelise Azevedo • Renata Fleury • Pedro Mahin • João Gabriel Lopes • Raquel Rieger • Denise Arantes Rodrigo Castro • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Luciana Martins • Andréa Magnani • Laís Pinto Paulo Lemgruber • Cíntia Roberta Fernandes • Moacir Martins • Verônica Irazabal • Adovaldo Medeiros Filho Rafaela Possera • Nathália Monici • Milena Pinheiro • Thiago Henrique Sidrim • Rubstenia Silva • Hugo Moraes Carolina Ávila • Jéssica Costa Danielle Ferreira • Roberto Drawanz • Érica Coutinho • Virna Cruz • Renata Oliveira Gabriel Maldonado • Anne Motta • Mariana Queiroz • Anna Beatriz Parlato • Ana Carla Farias • Arthur Duarte • Marcelly Badaró Elvisson Jacobina • Luana Albuquerque • Otavio Lopes • Isadora Caldas • Vívica Merelles • Luana Marques • Amir Khodr Marcele Bomfim • Marcele Oliveira • Mariana Prandini • Tamiris Bauer • Viktor Ruppini • Geancarlo Caruso • Camila Carneiro

Para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, permanecemos à disposição.

Cordialmente,

Leandro Madureira Silva

Assessoria Jurídica do ANDES / Sindicato Nacional

Subcoordenador de Direito Previdenciário

Escritório Roberto Caldas, Mauro Menezes & Advogados

www.robotoemauro.adv.br

- Brasília/DF: Setor Bancário Sul, Q. 1, Bl. K, Ed. Seguradoras, 2º, 5º e 14º andares – Asa Sul – CEP: 70093-900 – Tel.: + 55 (61) 2195.0000
- Salvador/BA: Alameda Salvador, 1057 – Salvador Shopping Business, Torre América, 14º andar – Pituba – CEP: 41820-790 – Tel.: +55 (71) 4009.0000
- São Paulo/SP: Rua Apeninos, 222 – Ed. Esfera Office Corporate, 2º andar, Salas 2002 a 2005 – Aclimação – CEP: 01533-000 – Tel.: +55 (11) 3070.0600